

CONSELHO GERAL

REGULAMENTO RELATIVO À ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

OBJETO

Com o presente regulamento, **procede-se à abertura do processo conducente à eleição dos representantes dos pais e encarregados de educação** como membros do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas D. Afonso Sanches.

Artigo 2.º

DEFINIÇÃO

O Conselho Geral é o órgão colegial de direção estratégica que assegura, no seu campo de ação — a definição das linhas orientadores da atividade do Agrupamento de Escolas D. Afonso Sanches —, a participação e representação da comunidade educativa.

Artigo 3.º

COMPOSIÇÃO

1 — O Conselho Geral tem a seguinte composição: (i) **sete** representantes do corpo docente; (ii) **dois** representantes dos assistentes técnicos e operacionais; (iii) **cinco** representantes dos pais e encarregados de educação; (iv) **um** representante dos alunos; (v) **três** representantes do município; e (vi) **três** representantes da comunidade local.

2 — O número de representantes dos pais e encarregados de educação corresponde à totalidade dos níveis e ciclos de ensino do Agrupamento de Escolas D. Afonso

Sanches, devendo existir entre uns e outros uma correspondência biunívoca.

Artigo 4.º

MANDATO

1 — O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de dois anos.

2 — Se perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação, os membros do Conselho Geral serão substituídos.

CAPÍTULO II

PROCESSO ELEITORAL

Artigo 5.º

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS PAIS E DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

1 — Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos pela respetiva Assembleia Geral, sob proposta das suas organizações representativas, **a qual deve contemplar os vários níveis e ciclos de ensino do Agrupamento.**

2 — O cumprimento do disposto no número anterior é função de uma solicitação prévia do Presidente do Conselho Geral, **cuja efetivação, por via postal, tem como data-limite o dia 30 de setembro.**

3 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a Assembleia a que se refere o número 1 do presente artigo **realizar-se-á durante o mês de outubro.**

4 — A ata da Assembleia a que se refere o número 1 do presente artigo será impreterivelmente entregue — **até 28 de outubro** — ao Presidente do Conselho Geral.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 6.º

REPRESENTANTES DOS PAIS E
ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

1 — Sempre que as Associações de Pais e Encarregados de Educação não designarem, por vacatura dos seus órgãos dirigentes ou por outros motivos (**designadamente, ausência de consenso ou de uma lista conjunta**), os respetivos representantes, o Presidente do Conselho Geral convocará, **no dia 31 de outubro**, a assembleia dos representantes dos pais e encarregados de educação de cada turma, à qual há de caber a responsabilidade de eleger, de entre os seus membros, os respetivos representantes no Conselho Geral.

2 — Se persistir, por qualquer motivo, a impossibilidade de eleição, o Presidente do Conselho Geral convocará, através da página eletrónica da sede do Agrupamento e dos órgãos de comunicação social da região, os pais e encarregados de educação para, em Assembleia Geral, procederem à eleição dos respetivos representantes.

3 — Caso se mantenha a vacatura, será o Conselho Geral que há de designar, por cooptação, cinco pais e encarregados de educação.

Artigo 7.º

PRODUÇÃO DE EFEITOS

Num prazo máximo de trinta dias, o Presidente do Conselho Geral procede à tomada de posse dos elementos eleitos.

Artigo 8.º

OMISSÕES

Para a resolução de eventuais casos omissos, aplicar-se-á subsidiariamente — em relação ao que não esteja explícito no presente Regulamento Eleitoral — o que está disposto no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 9.º

PUBLICITAÇÃO

O presente Regulamento Eleitoral será afixado — **no dia 30 de setembro** — em todas as escolas do Agrupamento, sendo ainda disponibilizado através dos respetivos sítios eletrónicos.

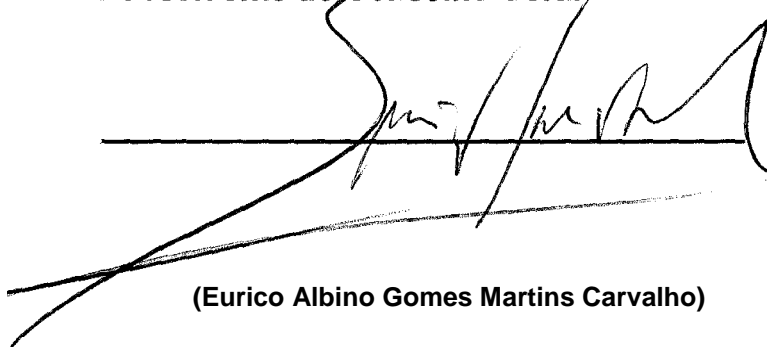
Artigo 10.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor imediatamente após a sua **publicitação** pelo Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Secundária D. Afonso Sanches.

Visto e Aprovado pelo Conselho Geral em 16 de junho de 2016

O Presidente do Conselho Geral



(Eurico Albino Gomes Martins Carvalho)